

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Ruiz Pelegrina, Nº 6-60, Vila Aviação - CEP 17018-620, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1026894-84.2017.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **SÉRGIO DO NASCIMENTO JÚNIOR**
 Requerido: **SÉRGIO DO NASCIMENTO**
 Data da audiência: **06/11/2018 às 14:00h**

Presidência : MM. Juiz de Direito Dr. Gilmar Ferraz Garmes

Presentes : o Promotor de Justiça, Dr. Enilson David Komono, a representante legal do requerente, acompanhada de sua advogada Dra. Egle Borges Fornazari, o requerido, acompanhado de seu advogado Dr. Walter Gomes de Souza Júnior, OAB/SP 88900 (requereu prazo de 3 dias para juntada de procuração), as testemunhas arroladas pelo requerente: Sônia Aparecida Soares Ferreira e Lindiane Reale dos Santos.

Ausente: a testemunha arrolada pelo requerido: Antonio Marcos Parizoto.

INICIADOS OS TRABALHOS, proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos:

1- O pai pagará ao filho Sérgio do Nascimento Júnior a título de pensão alimentícia mensal, o valor equivalente a 30% do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, até o dia 10 de cada mês. Em caso de vínculo empregatício a pensão alimentícia será de 25% dos rendimentos líquidos (bruto menos os descontos legais e obrigatórios), com incidência sobre 13º salário, férias e horas extras, desde que não seja inferior a 30% do salário mínimo nacional, mediante desconto em folha. Os pagamentos serão realizados por depósito em conta bancária da representante legal do menor, conta nº 00042884-9, operação 013, agência 1153, Caixa Econômica Federal.

2- As partes desistem do prazo de recurso.

O Ministério Público opinou pela homologação do acordo.

O MM. Juiz de Direito proferiu a seguinte sentença:

“Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, bem como a desistência do prazo recursal e em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do C.P.C. Gratuidade da Justiça. Cópia do presente termo servirá de ofício a qualquer tempo para desconto dos alimentos em folha de pagamento do alimentante. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Com a certidão de trânsito em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os presentes.”

Encerrados os trabalhos e nada mais havendo, foi lavrado este termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Adriana Gonçalves, digitei. *Nos termos do art. 1270, § 1º, das NSCGJ, cópia do termo, assinadas eletronicamente pelo juiz, será impressa e assinada fisicamente pelos presentes e entregues aos advogados das partes.*

Assinatura dos presentes: